



LEI MUNICIPAL Nº 2146 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: “Dá nova redação ao artigo 124 da Lei Complementar nº. 001, de 22 de março de 2010, acrescentando-lhe parágrafos 1º e 2º e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido de parágrafos 1º e 2º o artigo 124 da Lei Complementar 001 de 22 de março de 2010, com a redação que se segue:

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, além de outras medidas aplicáveis à espécie, fica, também, vedada a entrada e permanência de pessoas sem camisa ou traje de banho em comércio aberto ao público.

§ 2º Para o caso de infração ao disposto no § 1º deste artigo 124, aplica-se, como sanção, o disposto no art. 359, VI, “a”, da mesma Lei Complementar nº 001, de 22 de março de 2010.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE OUTUBRO DE 2012.



JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº143/2012
Vereador Autor: Pedro Fernando de Souza Alves